



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 148/2021 – São Paulo, terça-feira, 10 de agosto de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 11/2021-RPDP

PROC.	:	20210113503 PRC Eletr. Proc. Orig.:0019105-20.2013.4.03.6100
Data Protocol	:	24/05/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210055260
Processo SEI	:	0293062-15.2021.4.03.8000
REQTE	:	OSVALDO VERGILIO
Hon. Contr.	:	CARLOS SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	RJ075458 CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293062-15.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210113503.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210137728 PRC Eletr. Proc. Orig.:0009156-43.2015.4.03.6183
Data Protocol	:	15/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20210084579
Processo SEI	:	0293063-97.2021.4.03.8000
REQTE	:	ALCEBIADES MONTAGNER
Hon. Contr.	:	NASCIMENTO FIOREZI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0293063-97.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20210137728.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210165624 PRC Eletr. Proc. Orig.:0008851-35.2010.4.03.6183
Data Protocol	:	29/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210101783
Processo SEI	:	0293064-82.2021.4.03.8000
REQTE	:	MARIA SILVA
Hon. Contr.	:	ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293064-82.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210165624.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução nº 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução nº 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210165627 PRC Eletr. Proc. Orig.:0008851-35.2010.4.03.6183
Data Protocol	:	29/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210101793
Processo SEI	:	0293065-67.2021.4.03.8000
REQTE	:	ONIAS FERREIRADIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRADIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293065-67.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210165627.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

